



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2022FOR-FME.**  
**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022FMEDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA FRANCISCO MARCELO DA SILVA LIMA.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizado na Av. José Sampaio, 08, Centro, nesta Cidade, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO MARCELO DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.254.476/0004-66, com sede na Rod. BA 148, Centro, s/n, Terreno QD 02 LT 08, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO**, nos termos a seguir aduzidos.

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de material (cama, mesa e banho) para atender as necessidades das Escolas em Tempo Integral: Cândido Lopes, Horácio de Matos, Creche e Pré-Escola Ridalva de Mello e Castro Alves, nos Povoados e Sede, neste Município, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.627,15 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Toalha de banho	200	Und	R\$ 32,99	R\$ 6.598,00
02	Lençol de solteiro slim avulso 100% algodão	40	Und	R\$ 36,99	R\$ 1.479,60
03	Lençol de casal slim avulso 100% algodão	10	Und	R\$ 49,99	R\$ 499,90
04	Cobertor pelo pato ondulado estampado	35	Und	R\$ 29,99	R\$ 1.049,65
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.627,15</b>

**CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 17/05/2022 e expira-se no dia 30/07/2022, término dos fornecimentos, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **CLÁSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

*As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:*

*Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.  
Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Ensino de Tempo Integral/Integrado.  
Ação: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.  
Classificação Econômica: 3390.30 – Material de Consumo  
Fonte: 01 – Educação 25%  
Fonte: 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO*

#### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

*O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente o fornecimento dos produtos.*

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

*O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:*

*§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

*§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

*§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

*§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

*O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

*O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.*

*I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;*

*II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;*

*III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.*



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

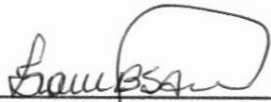
O fornecimento deste contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

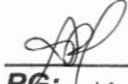
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos

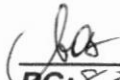
Souto Soares-BA, 17 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**  
Secretária Mun. de Educação  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO MARCELO DA SILVA LIMA**  
CNPJ: 20.254.476/0004-66  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG: 14.225.725-79

  
\_\_\_\_\_  
RG: 8391.862-07